OFÍCIO EM Nº 068/2024

Divinópolis, setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa Supressiva
Referência: Projeto de Lei EM nº 038/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de modificação do Projeto de Lei EM nº 038/24, que *"Altera o zoneamento de uso e ocupação do solo da gleba 400, quadra 53, zona 35, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.330/24"*, para que assim passe a constar:

PROJETO DE LEI EM Nº 038/2024

Altera o zoneamento de uso e ocupação do solo da gleba 400, quadra 53, zona 35, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos.

Art. 1º Fica descaracterizada de sua condição atual de ZCO4 – Zona Corredor 4, a gleba 400, quadra 53, zona 35, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, passando à classificação de ZI – Zona Industrial, nos termos da Lei nº 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 9R6-G8K-P10-6YO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposta legislativa visa atender ao contido no Ofício CM 158/2024, por via do qual a diligente Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal apontou óbice à tramitação da matéria, sob entendimento que a proposição ostentasse "*tratamento de matérias distintas em sua substância",* conquanto afetas à Lei 9.330/24.

De conseguinte, deve-se considerar a seguinte justificativa como inserta no Projeto de Lei em destaque:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, este projeto de lei propõe duas adequações na Lei n° 9.330/24, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no município.

A primeira, descaracteriza de sua condição atual de ZCO4 – Zona Corredor 4, relativamente à gleba 400, quadra 53, zona 35, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, passando à classificação de ZI – Zona Industrial, nos termos da Lei 9.330/24.

A alteração do zoneamento da gleba tem o objetivo de adequar à metodologia de atribuição de zoneamento aplicada em decorrência de sua ocupação consolidada em data anterior a criação da primeira Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município. Conforme registro de imagem do Mosaico 1979, foi identificado que o imóvel já mantinha ocupação com atividade de siderurgia, mantendo inclusive parte da edificação da época que, ao longo do tempo, fora ampliada.

Os critérios aplicados na confecção do Anexo VI – Mapa de Zoneamento da Lei 2.418/88 - atribuiu zoneamento ZI aos imóveis com ocupação consolidada com atividades industriais no município, mesmo que fora do perímetro do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo. Entretanto, os imóveis localizados no Distrito Industrial de Santo Antônio dos Campos não receberam atribuição de zoneamento, conforme Parecer Técnico SEPLAM n° 04/2004, por ausência de abrangência no mapa cadastral do município da região; cabendo destacar que em 07 de maio de 2004, data da emissão do parecer técnico citado anteriormente, a indicação de atribuição de zoneamento já era para Zona Industrial – ZI.

Durante a confecção do Anexo V da Lei 9.330/24, que substituiu integralmente a Lei 2.418/88, outra metodologia foi estabelecida, e que considerou este imóvel uma gleba com ocupação, ou seja, com função social já estabelecida, e com acesso pelas vias Rua Corvino Diniz Costa e Praça da Estação, ambas caracterizadas como Zonas Corredores 4 – ZCO4. A esta gleba foi atribuído o zoneamento dos corredores, em conformidade com o inciso IV do art. 16 da Lei 9.330/24.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 9R6-G8K-P10-6YO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Como é de conhecimento dos Edis, para a regularidade de funcionamento de atividades econômicas de empresas, é necessário que o local onde estas tenham interesse de instalação ou já estejam instaladas, possua zoneamento nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

A descaracterização de ZCO4 para a atribuição de ZI a este imóvel foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e se faz importante em justiça do seu uso e ocupação do solo consolidado.

Assim, a proposição de Zona Industrial – ZI ao imóvel possibilitará a manutenção do funcionamento da atividade econômica de siderurgia.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 9R6-G8K-P10-6YO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/09/2024 às 14:30:57

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 30/09/2024 às 14:00:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9R6 G8K P10 6YO